



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica



LIVRO Nº 034
FL. Nº 593
CONT. Nº 045-2015

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
**ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E
ANTONINA – APPA E O BANCO DO BRASIL S.A**, NA FORMA
ABAIXO:

Aos 12 dias do mês de junho de 2015, a **ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA – APPA E.P.**, empresa pública do Estado do Paraná, criada nos termos da Lei Estadual nº 17.895, de 27 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 11.562, de 03 de julho de 2014, vinculada à Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística, com sede e foro em Paranaguá/PR, na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, cadastrada no CNPJ/MF sob nº 79.621.439/0001-91, denominada de **APPA**, representada pelo seu Diretor Presidente, **SR. LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO**, brasileiro, divorciado, Administrador de Empresas, portador da cédula de identidade nº 11.838.087/SP, cadastrado no CPF/MF sob nº 058.594.128-94, assistidos pela Diretora Jurídica, **JACQUELINE ANDREA WENDPAP**, inscrita na OAB/PR sob o nº 13.027 e no CPF/MF nº 553.387.639-15 e pela Procuradora Jurídica, **ELAINA EBERT CASTRO SANTOS**, inscrita na OAB/PR sob o nº 64.383 e CPF/MF nº 024.767.999-20, tendo em vista o contido nos processos protocolados sob nº 13.423.752-0 e nº 13.444.099-6, e do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Estado do Paraná, no cerne do Inquérito Civil nº MPPR - 0103.11.000082-7 (anexo), assina com **BANCO DO BRASIL S.A**, sociedade de economia mista, com sede em Brasília/DF, Setor Bancário Sul, Quadra I, Bloco “C”, Edifício Sede III, 24º andar, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.000.000/0001-91, ora PERMISSSIONÁRIO, representado por sua Agência “Paranaguá (PR)”, localizada no Largo Cônego Alcindino, nº 27, Centro Histórico, Paranaguá/PR, por meio de seu Gerente Geral, SR. PEDRO DE SIQUEIRA JUNIOR, portador do RG nº 4.100.443-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob nº 754.756.349-04 e de seu Gerente de Negócios, SR. ARILSON CÉSAR LORENSINI DOS SANTOS, portador do RG nº 2.316.070 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 906.659.889-15, o presente Termo, sujeitos às normas da Lei Estadual nº 15.608/07 e Lei nº 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica



LIVRO Nº 034
FL. Nº 594
CONT. Nº 045-2015

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: Constitui objeto da presente permissão de uso temporária de um espaço/imóvel no interior do Centro Administrativo da APPA, localizado na Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II, pavimento térreo, com uma área de aproximadamente 109 m², a ser utilizada como Posto de Atendimento Bancário – PAB, a título precário, temporário e oneroso, destinado ao atendimento dos funcionários e usuários da APPA, conforme previsão na Cláusula Quinta do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 029/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE: O espaço cedido no imóvel da APPA destina-se exclusivamente à instalação de terminais de automação bancária, denominados de Terminais de Autoatendimento (TAA), de equipamentos de informática, cofre, mesas, cadeiras, 02 (dois) guichês de caixa, porta giratória detectora de metais e de todo o necessário para o devido funcionamento do PAB.

Parágrafo Único: O uso da área não é permitido para fins diversos do previsto neste Termo, sob pena de revogação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO: A forma de remuneração está inclusa no contrato principal nº 029-2011, nos termos da cláusula nona.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO: A presente Permissão de Uso é feita a título precário, temporário e oneroso, vigendo pelo mesmo prazo especificado na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 029/2011, prorrogável conforme a oportunidade e o interesse público na manutenção da permissão mediante manifestação expressa da PERMITENTE.

Parágrafo Primeiro: Por ser precária, a presente Permissão poderá ser revogada pela PERMITENTE a qualquer tempo, para atender ao interesse público.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

2



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica



LIVRO Nº 034
FL. Nº 595
CONT. Nº 045-2015

Parágrafo Segundo: Expirado o prazo do contrato originário sem a intenção formal da PERMITENTE em prorrogar também este Termo, resta fixado o prazo impreterível de 90 (noventa) dias corridos para que o PERMISSONÁRIA promova a total desocupação do espaço e realize a sua entrega à APPA nas mesmas condições em que o recebeu. Havendo descumprimento deste prazo, estará sujeita às medidas possessórias pertinentes e ao consequente pagamento das custas processuais e honorários advocatícios cabíveis, além do pagamento de multa mensal no valor de 10% sobre o valor da mensalidade devida, pelo descumprimento dos termos acordados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA APPA:

- a) Permitir o uso do espaço referido na Cláusula Primeira do presente Termo, de forma a servir à finalidade a que se destina e garantir-lhe, na vigência deste, o seu uso pacífico;
- b) Facultar ao BANCO DO BRASIL ou seus prepostos o livre acesso à área objeto do presente termo, nos períodos de funcionamento do Centro Administrativo da APPA, de segunda à sexta-feira, das 8:30 horas às 18:00 horas;
- c) Permitir que o BANCO DO BRASIL se utilize de sua infraestrutura para a alimentação da rede elétrica que será instalada, assim como do devido isolamento dos demais setores do Centro Administrativo para o adequado funcionamento e segurança do PAB e do TAA.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO BANCO DO BRASIL:

- a) Efetivar, sob seu custeio, e com a prévia e expressa anuência da APPA, as modificações e benfeitorias que julgar necessárias ao aproveitamento das áreas cujo uso é autorizado neste Termo para a manutenção do Posto de Atendimento Bancário – PAB e do Terminal de Autoatendimento Bancário – TAA, desde que não afetem a segurança dos imóveis;
- b) Manter a atividade autorizada pela APPA, no local destinado por este instrumento; qualquer alteração da atividade original deverá ser previamente solicitada e autorizada pela APPA;
- c) Não ceder ou transferir, alugar ou arrendar, a qualquer título ou pretexto, o objeto desta autorização de uso, sem a prévia e expressa anuência da APPA;

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223

3



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica



LIVRO Nº 034
FL. Nº 596
CONT. Nº 045-2015

- d) Responsabilizar-se, diretamente ou por intermédio de seus prepostos, por toda a manutenção e desenvolvimento operacional do Posto de Atendimento Bancário e do Terminal de Autoatendimento Bancário, não tendo a APPA qualquer ingerência ou responsabilidade a este respeito;
- e) Custear as despesas relativas à manutenção de equipamentos e reformas necessárias à adaptação das áreas a serem utilizadas, as quais não serão ressarcidas pela APPA em qualquer hipótese.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVOGAÇÃO: Em caso de rescisão do Contrato de Prestação de Serviços nº 029/2011, por qualquer motivo, revoga-se automaticamente o presente Termo, caso no qual ficará o BANCO DO BRASIL obrigado a desocupar as áreas cedidas, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data da rescisão, nas mesmas condições e estado em que foi entregue para uso

Parágrafo Primeiro: Em caso de revogação do presente Termo, serão observadas as mesmas condições do *caput* desta Cláusula.

Parágrafo Segundo: Todas as benfeitorias fixas que venham a ser construídas na área objeto deste instrumento, a partir da assinatura deste Termo, serão incorporados ao patrimônio da APPA e não serão passíveis de indenização quando da sua revogação, exceto os equipamentos e instalações móveis próprios do BANCO DO BRASIL que deverão ser por ele retirados, no prazo mencionado no *caput* desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: Poderá o Diretor Presidente da Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina, através de ato administrativo discricionário, dentro dos princípios da legalidade e moralidade, a bem do interesse público, revogar a presente Permissão a qualquer tempo, independente do contrato principal, sem qualquer espécie de indenização ou retenção de benfeitorias, inclusive independente de interpelação judicial, bastando, para tanto, ciência do PERMISSIONÁRIO.

ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
PROCURADORIA JURÍDICA
Avenida Ayrton Senna da Silva, 161, Dom Pedro II - CEP 83.221-030 - Paranaguá - Paraná
Fone: (41) 3420-1395 Fax: (41) 3420-1223



Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística
Administração dos Portos de Paranaguá e Antonina
PROJUR - Procuradoria Jurídica



LIVRO Nº 034
FL. Nº 597
CONT. Nº 045-2015

CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO: O presente Termo se constitui como Anexo VII do Contrato de Prestação de Serviços Financeiros nº 029/2011, e nesta condição deverá ser publicado na imprensa oficial do Estado, nos termos da Cláusula Décima Quinta do referido instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA – DO FORO: Para dirimir eventuais dúvidas e questões que venham a ser suscitadas na aplicação do presente instrumento, fica eleito o Foro da Comarca de Paranaguá/PR, com renúncia expressa, pelas partes, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Paranaguá, 12 de junho de 2015.

LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
DIRETOR PRESIDENTE DA APPA

JACQUELINE ANDREA WENDPAP
DIRETORA JURÍDICA DA APPA

ELAINA EBERT CASTRO SANTOS
PROCURADORA JURÍDICA DA APPA

SR. PEDRO DE SIQUEIRA JUNIOR
GERENTE GERAL DO BB S.A

SR. ARILSON C. LORENSINI DOS SANTOS
GERENTE DE NEGÓCIOS

TESTEMUNHA
RG: 5.719.415-4PR

TESTEMUNHA
RG: 9493462-1